



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

LILLS ALAM OLIVEINA ALECAN WIE BIS PO João pedro don santon lima man son What los LOVINIO DOS SONTOS ALEMON Isabel Hard Sales Sausa Ramilly victoria Silva aliveira dos santos alinimento GAFFINSON DONE lacido Lustas Putro Vinicus of meuro luna Hemitue Jose sousa anthur mennus desousa Damoscener William coma de soles Barries Jan luxas Barges dos marilia perero borbosa Adenas Alips Dos sastos Ruguesto gomes convolgo La Monnino Da silva Wito Anderson Julipa receive aura Maiare Masumento Gonres Tancilone Maria de Messina Santos Turnipea Milena de Souser loun Diona Paira Pinina Josto, Paulo VIII a di Ecusa maria da Cruz Andrade da Paz miller Sharon Pinheiro w fluir Just do Docamo di Dosa Arrea de Susa Jagoo:

Id:01AB148BDD3F98A9



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ref. Termo de Cooperação Técnica Pregão Eletrônico nº 006/2021-SRP/PMLP-PI nº. 05/2021

Partes: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ- PI x MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ- PI.

Objeto: Adesão do Município de MONTE ALEGRE DO PIAUI- PI ao Pregão Eletrônico nº 006/2021-SRP/PMLP/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP/PMLP-PI, que tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS- Pregão Eletrônico nº 006/2021, no limite do instrumento convocatório conforme § 3°, artigo 22 do Decreto 7.892/2013 c/c Decreto 9488/2018.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente.

MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNNIOR

Prefeito Municipal

ld:0047CF137FB59FF9



Lei 118/2021

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Lagoa do Piauí, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel de lote urbano de 1742.83 m2, registrado R-1-2082, na ficha 1 do livro de nº 2 do registro Geral do Cartório único de Demerval Lobão-Pl, descrito, de propriedade da Sr.* MARIA ENOY LIMA E SILVA, de 1742.83 metros quadrados, situado em Lagoa do Piauli na Rua Professor Maria Isabel dos Santos Almeida, S/N, no Alto do Boa Vista, Lagoa do Piaul, com perimetro de 179,15, m, e escala de 1;500.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 1.742,83 mº DESCRIÇÃO SINTÉTICA::

FRENTE: 28,60m limitando-se com a Série Norte da Rua Professora Maria Isabel dos

FUNDO: 28,60m limitando-se com a serie Sut da Rua Delma da Silva Abreu

LESQUERDA: 61.25m limitando-se com a María Enoy Lima e Silva

LDIREITA: 60,70m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí "Cemitério"

§2º A avaliação do imóvel analisou o valor do bem, que foi estimado em R\$ 60.000,00

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso na Lei Municipal, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 60.000.00 (Sessenta mil reais), a ser adimplido no prazo de 06 (seis meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguinte condições;

I - 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orcamentárias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO PIAUÍ, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR Prefeito Municipal

Id:05D4E4F4F5DD9FE5



Lei 120/2021

"Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do Município de Lagoa do Plaul

A Câmara Municipal de Lagoa do Piaul, Estado do Piaul, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do Município de Lagoa do Piaul, com a finalidade de

§ 1º.- Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 426,6 m2 (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados) de propriedade do Município, devidamente registrada sob a matrícula de n º 123.030.002.5500, da Receita Federal 0.078.252-1, no Cartório de Registro de Imóveis de Demerval Lobão-

§ 2º. A área citada no § 1º de propriedade do Município, se refere a área remanescente do imóvel doado para COHAB onde foi implementado o empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda denominado "Povoado Santo Antônio".

Art. 2º. - O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação. (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais